



Número: **0801401-16.2021.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 17.428.588,39**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
LAVINNYA ARAUJO DA SILVA (REQUERIDO)	FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
SICRED JOÃO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	Cicero Pereira de Lacerda Neto (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	ISAAC MARQUES CATAO (ADVOGADO)
ASFALTOS NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SAID GADELHA GUERRA JUNIOR (ADVOGADO) FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43594831	25/05/2021 11:50	<a href="#">Edital</a>	Edital



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Vara Mista de Cabedelo**

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDEL0 - PB - CEP: 58310-000  
Tel.: (83) 32503509

Nº DO PROCESSO: 0801401-16.2021.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Administração judicial]

REQUERENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: ROL DE CREDITORES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, 2ª Vara Mista de Cabedelo/PB, Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú, Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br, Processo **0801401-16.2021.8.15.0731**. Autor: SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (a “SANCCOL”), sociedade empresária, do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-660. (**ARTIGO 52, §1o, LEI 11.101/2005 – LRF**) RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, O Doutor Juiz de Direito Antônio Silveira Neto, desta 2ª VARA MISTA DE CABEDEL0/PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o n. 0801401-16.2021.8.15.0731, requerida pela empresa SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. O presente edital é composto: **1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1o da LRF)**: A petição inicial constou os seguintes pedidos: a) deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, em regime de urgência, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (artigo 52) e da Recomendação nº 63/2020 do CNJ; b) nomear o administrador judicial para a assunção dos encargos previstos no artigo 22 da Lei 11.101/2005 c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; d) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005); e) a autorização para que as empresas Requerentes venham a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial; f) intimar o Ministério Público Estadual, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento (Município de Cabedelo e Estado da Paraíba), para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficial a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que proceda com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes; g) expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial; h) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente e, sua posterior aprovação, i) conceder a recuperação da sociedade, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores. j) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**: “Vistos etc. Ciente do pagamento da primeira parcela



das custas pela empresa autora. No mais, trata-se de recuperação judicial ajuizada por SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (a “SANCCOL”), qualificada nos autos, com base na Lei 11.101/2005. É o relato. Decido. Para o processamento da recuperação judicial, é necessário, além da observância do disposto no artigo 319 do CPC/2015, o preenchimento dos requisitos específicos descritos na Lei 11.101/2005. Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho afirma que “a lei determina que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para obtenção do benefício. Trata-se de extensa lista, cujos itens não podem ser dispensados pelo juiz. Somente depois de se encontrar convenientemente instruída a petição inicial, poderá ele proferir o despacho autorizando o processamento do pedido de recuperação judicial”.(Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas (lei n. 11.101, de 9-2-2005. 2. EV. REV. – São Paulo: Saraiva, 2005. p. 145.)

No caso em apreço, os autores trouxeram aos autos documentos que comprovam o cumprimento das exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, razão pela qual o deferimento do processamento da recuperação judicial é a medida que se impõe. Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial requerido nos autos e, a teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio como administradora judicial a empresa LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 16.611.762/0001-64, sendo a responsável técnica da administradora a Dra. Natália Pimentel Lopes Sócia Administradora, OAB/PE 30.920, a qual deverá ser intimada para tomar ciência deste despacho, manifestando assim seu interesse no encargo, no prazo de 48 horas, apresentando, inclusive, proposta de sua remuneração. Dispensar o autor da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, com exceção para contratação junto ao Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios (inc. II do art. 52, Lei 11.101/2005). Suspendo o curso de todas as ações ou execuções em desfavor do autor na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, com exceção das ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 da supracitada legislação. Intime-se o autor para desde já apresentar ao Juízo os demonstrativos mensais, sob pena de destituição de seus administradores. Intime-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Expeça-se edital, observando a escrivania as disposições contidas no §1º do Art. 52 da Lei 11.101/2005. Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Paraíba para as devidas anotações. Cabedelo/PB, em 19 de abril de 2021” 2) **DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO DE ID 41658100 AO ID 41658109, (Art. 52, §1o II – LRF):** A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, dividida, por suas respectivas classes, a saber: **1ª LISTA RETIFICADA CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): TRABALHISTA: 153 (Cento e cinquenta e três) credores, cuja soma totaliza o importe de R\$ 1.354.498,30 (Hum milhão trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), são eles:** ADELSON FERREIRA DA SILVA, CPF: 528.876.264-34 , R\$ 12.578,02; ADEMIR BATISTA DA SILVA, CPF: 181.606.624-91 , R\$ 8.295,14; ADSON DA SILVA ARRUDA, CPF: 020.014.984-97 , R\$ 3.031,49; ALDO FALCAO DA SILVA FILHO, CPF: 036.041.474-50 , R\$ 7.697,65; ALESON DAS NEVES, CPF: 014.424.924-30 , R\$ 5.024,62; ALESSANDRO DE FREITAS, CPF: 033.757.744-78 , R\$ 7.294,62; ALEX SANDRO NUNES FERREIRA, CPF: 016.371.834-29 , R\$ 2.747,11; ALICIA ALEXANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 113.381.734-30 , R\$ 3.901,67; ALIRIO FERNANDES BARRETO JUNIOR, CPF: 365.026.694-68 , R\$ 111.647,06; ALISON ILKER OLIVEIRA PINHEIRO, CPF: 104.228.594-27 , R\$ 1.025,75; ALUISIO CORSINO DA SILVA JUNIOR, CPF: 074.378.194-57 , R\$ 10.686,48; ALYSSON MACENA DE SOUZA, CPF: 075.796.344-73 , R\$ 3.149,03; ALYSSON RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 093.695.044-78 , R\$ 2.844,04; ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 114.375.087-07 , R\$ 3.643,57; ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 203.294.074-49 , R\$ 32.258,72; ANTONIO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ, CPF: 054.282.864-23 , R\$ 4.951,84; ANTONIO MORAIS DA SILVA, CPF: 885.382.304-68 , R\$ 20.470,44; ANTONIO SERGIO DIAS MOTA, CPF: 033.801.154-44 , R\$ 6.255,72; ANTONIO SOARES DE BARROS, CPF: 150.968.404-25 , R\$ 5.553,92; ARMANDO RAFAEL DA SILVA, CPF: 675.891.704-53 , R\$ 8.494,21; AUCELIO PEREIRA ALVES, CPF: 000.246.284-25 , R\$ 5.208,87; BRUNO DE OLIVEIRA DIAS, CPF: 090.281.844-90 , R\$ 5.993,42; CARLOS ANTONIO RAMOS, CPF: 769.098.914-49 , R\$ 3.764,19; CARLOS HENRIQUE DA SILVA, CPF: 117.277.744-69 , R\$ 5.899,11; CASSIANO BELO DA SILVA, CPF: 695.803.754-53 , R\$ 4.740,03; CICERO GOMES DA SILVA, CPF: 181.879.434-91 , R\$ 7.214,75; CLAUDIO ANTONIO DA SILVA, CPF: 049.436.824-13 , R\$ 4.054,38; DANIEL ALVES DOS SANTOS, CPF: 075.583.594-81 , R\$ 2.609,95; DANIEL DE SOUSA MOURA, CPF: 025.291.344-21 , R\$ 11.443,26; DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 703.572.284-05 , R\$ 3.589,88;



DANIELSON PEREIRA DA SILVA, CPF: 076.510.384-28 , R\$ 4.908,66; DANILO LIMA DA SILVA, CPF: 080.365.534-73 , R\$ 3.088,04; DAVID BRUNNO DA SILVA SOARES, CPF: 077.211.164-22 , R\$ 16.650,46; DINALCI DOS SANTOS GONCALVES, CPF: 206.601.704-34 , R\$ 11.166,11; DIOGO DA SILVA GOMES, CPF: 705.325.514-00 , R\$ 1.025,75; DOMENICA BRITO DE MELO, CPF: 702.607.874-77 , R\$ 276,00; DORALICE HONORATO DOS SANTOS, CPF: 111.996.884-44 , R\$ 9.196,41; EDIVALDO DE LIMA RAMOS ALVES, CPF: 052.447.376-51 , R\$ 2.911,95; EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 030.293.754-47 , R\$ 3.571,70; EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 080.015.664-12 , R\$ 5.798,80; EDSON CARLOS AVELINO DA SILVA, CPF: 700.519.614-74 , R\$ 2.936,87; EDVALDO QUEIROZ COSTA, CPF: 054.684.784-63 , R\$ 9.328,70; ELIESIO DANTAS DA SILVA, CPF: 128.393.324-18 , R\$ 1.025,75; EMANUEL CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS, CPF: 045.637.924-03 , R\$ 7.688,19; ERIC GRISI LIRA, CPF: 035.372.474-27 , R\$ 86.936,70; EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA, CPF: 657.072.064-34 , R\$ 2.686,30; EVANDRO ARAUJO DA SILVA, CPF: 048.971.874-43 , R\$ 7.252,31; EVERALDO FELIX DA SILVA, CPF: 023.820.944-00 , R\$ 7.453,22; EVERALDO SOARES DOS SANTOS, CPF: 022.499.164-70 , R\$ 3.643,59; EVERTON DA SILVA FRANCA, CPF: 097.198.784-01 , R\$ 5.094,47; FABIO ANDERSON SIPRIANO DA SILVA, CPF: 703.533.714-83 , R\$ 6.678,04; FELIPE DA SILVA MEIRELES, CPF: 713.135.654-90 , R\$ 5.313,51; FERNANDO FERNANDES BONAVIDES, CPF: 161.918.114-20 , R\$ 8.002,63; FERNANDO RAMOS DE AQUINO, CPF: 062.361.494-45 , R\$ 5.275,85; FLAVIANO FERNANDES DE SOUSA, CPF: 076.870.744-75 , R\$ 2.304,72; FRANCEVALDO PEREIRA NUNES, CPF: 105.193.674-80 , R\$ 4.239,47; FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUSA, CPF: 051.304.054-47 , R\$ 6.117,27; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, CPF: 044.602.204-74 , R\$ 3.065,39; FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA ALVES, CPF: 086.507.654-59 , R\$ 6.949,94; FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR, CPF: 050.395.214-13 , R\$ 6.367,50; FRANCISCO MOTA DA SILVA JUNIOR, CPF: 048.473.884-45 , R\$ 6.718,23; FRANCISCO XAVIER DA CRUZ, CPF: 285.667.774-68 , R\$ 18.059,04; GENILSON HERNIQUE DA SILVA, CPF: 789.680.114-00 , R\$ 10.384,37; GEORGE WANDERLEY PETRUCCI, CPF: 879.030.324-53 , R\$ 117.103,11; GERALDO HERCULANO SOARES, CPF: 744.495.597-20 , R\$ 20.153,19; GILBERTO GENTIL ROCHA, CPF: 498.535.894-00 , R\$ 11.559,36; GILBERTO RODRIGUES DA ROCHA, CPF: 806.646.364-20 , R\$ 14.751,99; GILVAN DA SILVA MEIRELES, CPF: 840.384.544-87 , R\$ 3.527,04; GILVANDRO JOSE LUIS, CPF: 104.288.714-45 , R\$ 4.250,07; GILVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 789.841.224-91 , R\$ 3.046,59; HELIO JOSE CAVALCANTI, CPF: 569.167.524-91 , R\$ 10.312,25; IEUDO CRUZ DA SILVA, CPF: 826.510.784-68 , R\$ 7.060,74; ILDEMAR MORAES DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 089.313.234-92 , R\$ 2.996,56; IVAN GOMES RIBEIRO, CPF: 691.100.004-10 , R\$ 4.166,16; IVANILDO JORGE LUIZ, CPF: 299.461.404-97 , R\$ 3.887,84; IVANILDO SILVA DE ALMEIDA, CPF: 358.680.744-91 , R\$ 6.156,40; JAILSON DE OLIVEIRA LACERDA, CPF: 021.617.414-70 , R\$ 2.729,83; JOAO BARBOSA DA SILVA, CPF: 436.821.544-34 , R\$ 3.894,58; JOAO BATISTA DA SILVA, CPF: 020.257.314-18 , R\$ 5.593,75; JOAO FERREIRA DA SILVA, CPF: 011.599.884-55 , R\$ 3.174,77; JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR, CPF: 146.445.914-24 , R\$ 3.398,09; JOSE ANTONIO DE MELO SOARES, CPF: 191.140.014-20 , R\$ 3.223,30; JOSE CARLOS ALMEIDA VICENTE, CPF: 076.460.494-50 , R\$ 6.185,76; JOSE DA CONCEICAO, CPF: 094.297.984-21 , R\$ 4.369,75; JOSE DE ARAUJO ALICRIM, CPF: 073.796.774-97 , R\$ 14.261,80; JOSE JANDERSON ALMEIDA DE MATOS, CPF: 090.349.874-00 , R\$ 9.265,51; JOSE MARCOS RIBEIRO DE LIMA, CPF: 076.460.684-03 , R\$ 3.008,72; JOSE MAXIMO DA SILVA, CPF: 016.341.707-50 , R\$ 14.147,66; JOSE NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 012.920.944-94 , R\$ 8.008,97; JOSE PEDRO DOS SANTOS, CPF: 073.343.274-38 , R\$ 6.697,06; JOSE ROBERTO PEREIRA GOMES, CPF: 057.553.644-60 , R\$ 12.704,84; JOSE RODRIGUES COSTA, CPF: 859.957.467-15 , R\$ 11.271,70; JOSE SERAFIM DA SILVA, CPF: 965.076.084-91 , R\$ 7.087,28; JOSE SEVERINO DE FRANCA, CPF: 612.490.174-91 , R\$ 3.399,70; JOSE VIEIRA, CPF: 283.534.984-72 , R\$ 6.006,62; JOSENILDO ANTONIO FLORENCO, CPF: 065.243.594-70 , R\$ 5.065,76; JOSENILDO LIMA DA SILVA, CPF: 106.081.374-21 , R\$ 7.511,38; JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 022.508.244-60 , R\$ 3.154,75; JOSINALDO JOSE DE SOUZA, CPF: 018.422.444-69 , R\$ 5.243,29; JOSIVAL DO NASCIMENTO DE QUEIROZ, CPF: 074.606.414-48 , R\$ 3.106,47; JULIO FRANCISCO RIBEIRO, CPF: 068.308.654-50 , R\$ 3.518,87; KELISSON CLAUDIO DA SILVA VENTURA, CPF: 108.566.794-45 , R\$ 3.056,36; LAVINNYA ARAUJO DA SILVA, CPF: 107.160.204-75 , R\$ 4.215,54; LUAN RODRIGUES ESTRELA, CPF: 063.147.711-02 , R\$ 1.025,75; LUCIO MAURICIO DO NASCIMENTO, CPF: 043.311.054-66 , R\$ 5.292,01; LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA, CPF:



007.671.964-22 , R\$ 3.098,08; LUIZ CARDOSO DOS SANTOS FILHO, CPF: 893.467.007-00 , R\$ 17.866,91; LUIZ MONTEIRO DA SILVA, CPF: 713.624.364-53 , R\$ 7.649,67; MAILSON JOSE DA CONCEICAO, CPF: 142.696.494-37 , R\$ 3.027,38; MANOEL AMARO DA COSTA NETO, CPF: 691.790.344-20 , R\$ 6.030,24; MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 700.732.964-06 , R\$ 4.447,76; MARIANO NUNES DE LISBOA, CPF: 624.918.224-15 , R\$ 6.786,97; MARINALDO SELERINO DA SILVA, CPF: 831.544.694-00 , R\$ 4.527,05; MASSIONEL DA SILVA ALVES, CPF: 057.408.184-43 , R\$ 4.213,32; MATEUS FELIX TEOTONIO, CPF: 060.836.854-78 , R\$ 2.204,05; MATHEUS ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 087.852.214-06 , R\$ 37.635,10; MATUZALEM DA SILVA, CPF: 025.510.654-88 , R\$ 3.316,68; NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO, CPF: 788.936.904-20 , R\$ 28.381,99; NATANAEEL BATISTA DOS SANTOS, CPF: 017.887.184-29 , R\$ 3.042,05; ODAIR JOSE DA SILVA, CPF: 037.004.654-40 , R\$ 3.460,48; PATRICIO RODRIGUES DANTAS, CPF: 161.715.718-06 , R\$ 1.025,75; PAULO SERGIO ROGERIO BATISTA JUNIOR, CPF: 075.915.854-10 , R\$ 3.831,31; PEDRO PAULO SOUZA DE SANTANA, CPF: 031.585.054-01 , R\$ 5.739,50; PETRONIO ELOI SOARES, CPF: 045.767.914-00 , R\$ 2.090,98; RAFAEL VIEIRA DA SILVA CORREIA, CPF: 057.547.024-00 , R\$ 58.619,94; RAIMUNDO FERREIRA NETO, CPF: 911.196.694-72 , R\$ 1.761,55; REGINALDO DE ARAUJO COSTA, CPF: 226.161.524-87 , R\$ 18.150,30; RENATO ANDRADE NASCIMENTO, CPF: 081.523.704-95 , R\$ 2.445,60; RENATO DOMINGOS DA SILVA, CPF: 073.742.334-00 , R\$ 4.381,68; RICARDO SOARES DA SILVA, CPF: 017.886.384-09 , R\$ 2.660,75; ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS, CPF: 045.976.614-76 , R\$ 4.480,75; ROBSON SILVA DE SOUSA, CPF: 099.475.614-37 , R\$ 4.255,26; ROGERIO ROMULO DA SILVA, CPF: 415.848.564-91 , R\$ 8.155,47; RONILDO DA SILVA SANTOS, CPF: 096.233.044-20 , R\$ 7.311,80; ROSINALDO MENDES DA SILVA, CPF: 753.682.184-00 , R\$ 4.519,41; SALUSTIANO DE SOUSA LIMA NETO, CPF: 032.022.334-59 , R\$ 9.234,86; SAMUEL LUIZ DA SILVA NETO, CPF: 874.472.664-34 , R\$ 6.348,60; SANMIR AFONSO DOS REIS SILVA, CPF: 006.180.645-59 , R\$ 23.777,82; SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 726.495.264-91 , R\$ 7.749,07; URUBATAN DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 189.775.534-15 , R\$ 5.361,23; VALDECI PEDRO DA ROCHA, CPF: 038.830.144-94 , R\$ 12.991,85; VALDENICE FRANCISCA DA SILVA, CPF: 086.088.124-52 , R\$ 2.968,70; VANDELITO ELIAS CANDIDO, CPF: 853.998.504-78 , R\$ 6.441,27; VANDELSON FERREIRA DA SILVA, CPF: 060.410.224-03 , R\$ 5.654,64; VANDERSON CARVALHO DA SILVA, CPF: 710.909.174-06 , R\$ 4.349,09; VINICIO CARLOS ALVES DE ARAUJO, CPF: 082.366.284-50 , R\$ 1.025,75; WALISON OLIVEIRA BATISTA, CPF: 701.467.294-04 , R\$ 5.071,83; WANDER LUIS DOS SANTOS, CPF: 083.721.644-36 , R\$ 3.591,78; WANDERLEY FRANCISCO DA SILVA, CPF: 093.992.814-00 , R\$ 3.320,77; WBIRATAN DE MENEZES BATISTA, CPF: 102.598.394-77 , R\$ 6.141,79; WILLIAN NAIRON BARROS BEZERRA, CPF: 098.891.694-01 , R\$ 3.321,58; YURE BERNARDO DA SILVA, CPF: 105.936.904-43 , R\$ 3.123,88; ZILDEILSON CASSEMIRO DA SILVA, CPF: 703.457.144-90 , R\$ 2.129,96; **CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS):** (31 (trinta e um) credores, cuja soma totaliza o montante de R\$ 15.809.455,09 (quinze milhões oitocentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), são eles: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA., CNPJ: 05.515.224/0003-11, R\$ 2.198,00; ASFALTOS NORDESTE LTDA, CNPJ: 01.791.741/0001-09, R\$ 41.980,40; BANCO BRADESCO S.A , CNPJ: 60.746.948/0001-12, R\$ 353.651,46; BANCO DAYCOVAL S.A, CNPJ: 62.232.889/0001-90, R\$ 1.111.590,46; BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, R\$ 3.606.557,17; BANCO SAFRA S.A, CNPJ: 58.160.789/0001-28, R\$ 2.552.548,10; BANCO SANTANDER S.A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, R\$ 2.420.482,69; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 3.467.507,14; COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS - SICRED, CNPJ: 35.571.249/0001-31, R\$ 1.724.251,98; DANIEL DA SILVA ALVES, CPF: 090.511.574-01, R\$ 1.750,00; EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA., CNPJ: 03.215.725/0001-95, R\$ 2.730,01; FAUSTINO JOAQUIM DA COSTA NETO, CPF: 065.185.844-59, R\$ 6.659,60; GAGLIARDI DISTRIB. DE LUBRIF. LTDA., CNPJ: 08.417.568/0004-67, R\$ 5.590,00; HC PNEUS S.A., CNPJ: 00.000.802/0007-97, R\$ 1.593,33; JAIME T. MOURA, CNPJ: 09.352.634/0002-69, R\$ 101.768,90; JMA COM. MAT. ELETR. E FERRAG. LTDA, CNPJ: 06.267.222/0001-51, R\$ 1.586,97; LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES DO NOR, CNPJ: 29.049.354/0001-02, R\$ 3.665,62; NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO, CPF: 788.936.904-20, R\$ 2.658,80; O VAREJAO DAS PECAS LTDA., CNPJ: 05.402.603/0001-33, R\$ 1.063,33; OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA., CNPJ: 07.762.502/0001-07, R\$ 1.145,00; PBGAS- COMPANHIA PARAIBANA DE GAS, CNPJ: 00.371.600/0001-66, R\$ 12.536,26; PERNAMBUCO PARTS COM E IMP LTDA, CNPJ: 22.386.784/0001-70, R\$ 1.388,68; POSTO PAPALEGUAS I I COM.COMB. LTDA, CNPJ:



15.722.632/0001-36, R\$ 976,25; POSTO PAPALEGUAS III COM DE COMB E DERIV, CNPJ: 28.410.655/0001-57, R\$ 1.967,56; RICAMBI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES, CNPJ: 67.903.765/0001-02, R\$ 3.789,76; RICARDO BEUTTENMULLE, CNPJ: 40.973.794/0001-94, R\$ 297.364,28; RODRIGO GARCIA DE ARAUJO, CPF: 049.752.324-80, R\$ 8.003,90; SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, CNPJ: 03.775.588/0005-77, R\$ 2.002,59; TMLOC LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.339.657/0001-02, R\$ 5.700,00; UNIDAS S/A, CNPJ: 04.437.534/0001-30, R\$ 63.446,85; UNIDAS VEICULOS E SERVICOS, CNPJ: 02.323.033/0001-06, R\$ 1.300,00; **CLASSE IV (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP):** (Quantidade de credores: 14 (quatorze) credores, totalizando o montante de R\$ 264.635,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais).); CEREALISTA FARIAS LTDA-EPP, CNPJ: 08.717.774/0001-40, R\$ 33.095,00; E. MOURA EPP, CNPJ: 11.522.422/0001-43, R\$ 3.158,97; ELCEMY COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ: 02.693.749/0002-78, R\$ 1.470,00; EMERSON FERNANDO FERREIRA - ME, CNPJ: 13.745.952/0001-86, R\$ 1.590,00; EVANDERSON FARIAS DA SILVA -ME, CNPJ: 23.500.985/0001-10, R\$ 3.392,00; FORTE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 35.028.285/0001-53, R\$ 4.651,18; JOSE HILTON MATIAS DE AMORIM - ME, CNPJ: 13.116.838/0001-97, R\$ 57.314,70; JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435 -GRUPO DAMIAO, CNPJ: 21.353.765/0001-85, R\$ 10.550,00; LILIANE CARVALHO DE BRITO - ME, CNPJ: 20.199.244/0001-52, R\$ 137.527,82; M3 LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ: 10.541.486/0001-29, R\$ 1.500,00; MP COMERC.MATER.CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ: 40.959.462/0001-55, R\$ 1.400,00; PLANALTO AUTO DIESEL LTDA ME, CNPJ: 10.841.229/0001-02, R\$ 4.880,00; VENANCIO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ: 06.085.172/0002-72, R\$ 1.305,33; VILLA MARE APART HOTEL LTDA - ME, CNPJ: 41.145.624/0001-84, R\$ 2.800,00; **EXTRACONCURSAIS: EXTRACONCURSAL (Quantidade de credores: 5 / Valor Total: R\$ 1.893.461,99 (Hum milhão oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**, são eles: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS - SICRED. 3) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1o, III - LRF): 3.1) Nos termos do art. 7o, §1o, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente no endereço profissional do Administrador Judicial LRF – LIDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sito à Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, , CEP 51020-290, Boa Viagem, Recife\PE, em horário comercial das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dirigida ao profissional responsável, Bel. NATALIA PIMENTEL LOPES (NATALIA.PIMENTEL@LRFLIDERES.COM.BR), inscrita na OAB/PE sob o no 30.920, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 3.2) Nos termos do art. 8o - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, §2o - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer credito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de credito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 3.3) Nos termos do art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 3.4) Nos termos do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2o do art. 7o - LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2o do art. 7o - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado nesta comarca de Cabedelo, aos 25 dias de maio de 2021. Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. ANTÔNIO SILVEIRA NETO – Juiz de Direito.

